ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS **CONTRATO FMDR 06/2022** PREGÃO ELETRÔNICO FMDR 08/2022

> REGISTRO DE PREÇOS DE HORAS DE SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA USO DA **SECRETARIA** MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, DESTINADAS AO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, PROGRAMA DE INCENTIVO A PECUÁRIA E PROGRAMA DE INCENTIVO A PISCICULTURA.

No dia 25/07/2022, de um lado O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, através de FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Solo n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por Prefeito em Exercício Sr. Willian Godoy Ferreira de Souza, Brasileiro, Solteiro, Consulto Ambiental, residente e domiciliado, Rua Wandemiro Olsen, 1632, Campo d' Água Verde, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 085.184.899-03 e RG n.º 6.109.787, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa CRISTAL TERRAPLANAGEM PRESTADORA DE SERVIÇOS€ ∪ EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 35.185.797/0001-23, localizada na Rua Luiz Davet, nº 1690, Nova Brasília, Major Vieira/SC, neste ato representada pelo Sr. Fernando Simão Maron, residente € domiciliado, a Rua Pedro Maron, nº 69, Centro, Major Vieira/SC, portador do CPF nº 067.759.769-09 e RG n퇀 6.976.407, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

O presente contrato o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, sua § alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

- 1 O objeto deste Contrato é REGISTRO DE PREÇOS DE HORAS DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, DESTINADAS A& PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, PROGRAMA DE INCENTIVO A PECUÁRIA E PROGRAMA DE INCENTIVO
- 2 Os serviços licitados deverão ser executados pela contratada, conforme descrito no anexo I, do edital de la licitação.

 CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

 O valor deste Contrato é de R\$ 179.400,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais) conforme.

tem	Serviço	Destino	Qntd	Und	Valor unit.	Total
	Serviço de Escavadeira Hidráulica	Programa Porteira Adentro	300	horas	299,00	89.700,00
	Serviço de Escavadeira Hidráulica	Programa Incentivo à Pecuária	150	horas	299,00	44.850,00
	Serviço de Escavadeira Hidráulica	Programa Incentivo à Piscicultura	150	horas	299,00	44.850,00
Total			600			179.400,00

- 2 Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.
- 3 Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela contratada, da prova de estar em dia cone os encargos de ordem social, trabalhista a presidencial de contratada. os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objet deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais 🕸 obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Canoinhas relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.
- 4 Juntamente com a fatura emitida para pagamento, a contratada deverá obrigatoriamente comprovar 🕏 recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha a seguina de seguina d elidida a responsabilidade solidária da Administração Pública, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes, apresentando a seguinte documentação:
- 4.1 Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;



assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/1FE9-A19D-810F-4F1C e informe o código 1FE9-A19D-810F-4F

- 4.2 Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e FGTS do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos:
- 4.3 Comprovante da entrega dos vales-alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem os quais não serão liberados os pagamentos das referidas faturas:
- 4.4 Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário:
- 4.5 Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei, quando necessário;
- 4.6 Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- 4.7 Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativ甚 em dissídio coletivo de trabalho; e
- 4.8 Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados
- 5 Relativamente aos tributos, deverá ser apresentado comprovante de recolhimento do ISS (ou ISSQN) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde está localizado estabelecimento prestador ou o domicílio da licitante, conforme disposto no Decreto-lei n.º 406, de 31.12.68.
- 6 A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do bancos

- estabelecimento prestador ou o domicílio da licitante, conforme disposto no Decreto-lei n.º 406, de 31.12.68.

 6 A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco), a comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

 7 Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancarias das transações que ocorrerem.

 CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO)

 1 Os serviços licitados deverão ser executados pela vencedora, conforme descrito no anexo I.

 2 CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o cronograma de serviços elaborado pela Secretaria Municipal de Vences de inicio da execução dos serviços, objeto deste Pregão Eletrônico, quando solicitado, é de 05 DIA de Vences de inicio da execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

 CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

 O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

 CLÁUSULA QUINTA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

 O presente contrato está vinculado PREGÃO ELETRÔNICO FMDR 08/2022, obrigando-se a CONTRATADA en en companibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de manier durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de manier durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Recução da entrega dos serviços, objetos deste Edital, os servidores José Darci de Moura Bueno e Dorilda de execução da entrega dos serviços, objetos deste Edital, os servidores José Darci de Moura Bueno e Dorilda de execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda.

 11 alestar em documento hábil. o fornecimento e a entrega dos equipamentos e aprás conferência prévia do objete de proceso de concidencias que possam prejudicar o bom andamento gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 1.1 atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objet∉ contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- 1.2 confrontar os precos e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 1.3 verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual:
- 1.4 comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedido≸ de prorrogação, se for o caso;
- 1.5 acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução d objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- 1.6 informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ab gestor do contrato;
- 1.7 emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos depos equados a Administração. certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidades inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

das



- 4 À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
- 5 Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
- 5.1 representar os interesses da empresa perante a Administração;
- 5.2 realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- 5.3 manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- 5.4 comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLAUSULA SÉTIMA (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)

- 1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- 1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 1.3 a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestaçã⊈ do serviço no prazo estipulado;
- 1.4 o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 1.5 a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 1.6 a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão o√s transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA
- que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

 1.7 o desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;

 1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do

- transferencia total ou parcial das obnigações contraidas, bem como a fusao, cisão ou incorporação da CONTRATADA, que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE; 1.7 o desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores; 1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato; 1.9 a decretação do falência; 1.10 a dissolução da CONTRATADA; 1.11 a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato; 1.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelas máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se maxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se maxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se maxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se maxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrator, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesses de maxima prestando os serviços; 1.14 a suspensão do sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidação suspensões que totalização os para prestação dos serviços expensibilizada a situação; 1.15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de contratado, salvo no caso de calamid

- 5 Todo o pessoal contratado para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser registrados enà carteira, pelo regime CLT, em nome da Contratada.
- 6 A CONTRATADA deverá enviar à contratante, semanalmente, imagens dos horímetros (inicial e final) e imagen₽ do serviço executado (antes e depois) de cada serviço realizado.
- 7 A CONTRATADA deverá apresentar planilha das horas trabalhadas, que deverá ser entregue semanalmente ₹ juntamente com uma via do recibo de prestação de serviço (uma via fica com o produtor) assinado pelo beneficiário 📽 pelo fiscal do contrato conforme art. 67 lei 8666.
- 8 Executar os serviços com eficiência e presteza, de acordo com os prazos estabelecidos pelo Fundo Municipalde Desenvolvimento Rural.
- 9 Se houver comprovado motivo que impeça a realização dos serviços dentro do prazo estabelecido no contratog este poderá ser prorrogado.
- 10 Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às multas estabelecida 🖇 no Edital.





Prefeitura de Canoinhas Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- 11 Obedecer sempre às orientações do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e atender sempre, com precisão, a solicitação do proprietário rural, quanto à definição do local e demais especificidades do serviço por este contratado.
- 12 Corrigir e/ou refazer, por conta da CONTRATADA, sem contagem de tempo, os serviços não aprovados pelo proprietário rural e/ou pela fiscalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.
- 13 O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;
- 14 A CONTRATADA deverá saldar, nas datas e prazos contratados, os compromissos onerosos que realizar junto a empresas fornecedoras de combustível, peças, manutenção de máquina, alimentação, moradia e transporte do seu pessoal ou outros, para evitar que estas, venham a se manifestar, verbalmente, diretamente ou judicialmente contra a CONTRATADA e a Prefeitura.
- 15 Propiciar o acesso da fiscalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 16 A atuação da comissão fiscalizadora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 17 Recuperar áreas não incluídas no seu trabalho e deixá-las em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-las.
- 18 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rurapou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 19 Visando à administração dos serviços, manter 01 (um) gerente ou encarregado geral, em período integral, com poderes para solucionar problemas que acaso surgirem, sempre em comum acordo com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.
- 21 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bemo como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação.
- 22 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal, impostos e outras, que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.
- 23 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ousubordinados, e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento de objeto. □
- 24 A CONTRATADA deverá manter livro **DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS**, (o qual será vistoriado pelo gestor de contrato para poder ser liberado o pagamento mensal) para as suas anotações do andamento dos serviços, tais como, comunidade, proprietário, mencionar o serviço, horas realizadas, descrição dos problemas detectados, se houve interrupção e outras que se fizerem necessárias, à disposição da CONTRATANTE.
- 25 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, en até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do Parágrafo Primeiro, alínea "d", do Inciso II, de Artigo 65, da Lei 8.666/93 e Alterações Complementares.
- 26 A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento dos tributos e verbas trabalhistas na ocasião do pagamento da fatura mensal.
- 27 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o operador, nos casos de falta ao serviço.
- 28 A CONTRATADA deverá colocar em ambos os lados de cada máquina, 01 adesivo com a seguinte mensagen "A Serviço da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Programa Porteira Adentro, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural", isso depois de vistoriadas e liberadas pelo mecânico desta Prefeitura e comissão de vistoria
- 29 No caso de substituição de qualquer máquina a serviço do Fundo, a mesma deverá possuir as características definidas no Edital e passar pela vistoria.
- 30 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, tendo en vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.
- 31 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentosdas faturas pela CONTRATANTE;
- 32 O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares
- 33 A CONTRATADA obrigar-se-á a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas devida sos seusfuncionários.
- 34 Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.
- 35 A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes. 36 A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatórios de acordo com as normas legais pertinentes, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução dos serviços



objeto do contrato.

- 37 Durante a execução dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar ao Departamento competente de Segurança do Trabalho, os seguintes documentos:
- 37.1 Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT (servico especializado em medicina e segurança do trabalho)(se houver), investigação do acidente pela CIPA;
- 37.2 No caso de acidente fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência ao Departamento competente de Segurança do Trabalho e deverá providenciar a emissão da CAT.
- 38 Caberão ainda a CONTRATADA dispor aos funcionários água potável e em casos de trabalho a céu aberto conforme NR-24, deverá fornecer protetores solares aos mesmos. Deverá dispor banheiros conforme NR-24.
- 39 Cabem ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:
- 39.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigorÿ obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum víncula empregatício com a CONTRATANTE;
- 39.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando ₹ em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 39.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrator originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

 Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

 CLAUSULA NONA CABE AINDA, À CONTRATADA, ASSUMIR A RESPONSABILIDADE POR:

 1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigora de la contratação de la contrata

- obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, emic ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecid% em dependência da CONTRATANTE;
- 3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 4 - Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
 5 - Apresentar, **no primeiro mês da prestação dos serviços**, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE
- 5 Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestam os serviços;

 CLAUSULA DECIMA (DAS PENALIDADES E MULTAS)

 1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

 1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazed de validade da proposta;

 1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

 1.3 apresentar documentação falsa;

 1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

 1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

 1.6 não mantiver a proposta;

 1.7 cometer fraude fiscal;

 1.8 comportar-se de modo inidôneo;

 2 Considera se comportamento inidêneo entre outros a declaração falsa guento às condiçãos de porticipação.

- 2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmē após o encerramento da fase de lances.
- 3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; 3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois
- 3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinc⊌ anos;
- 4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicour a populidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados: a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas 🛣 autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de

das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/1FE9-A19D-810F-4F1C e informe o código 1FE9-A19D-810F-4F1C

investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9 Caso o valor da multa não seia suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio d proporcionalidade. VIVIAN DO CARMO

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

- 1 O prazo de **EXECUÇÃO** do contrato será ate 25/01/2023.
- 2 O prazo de VIGÊNCIA do contrato será até 31/01/2023, podendo ser prorrogado, conforme disposição do art. 5 da Lei 8.666/93.

- da Lei 8.666/93.

 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO AUMENTO E SUPRESSÃO

 1 O contrato/ata pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
- 2 A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 🗟 limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façan necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafo 1° e 2°, inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.
- 1° e 2°, inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

 3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)

 1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 1.1 Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Leg 8.666/93;
- 1.2 Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado interesse público;
- 1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente:

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais. assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78/22 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações o⊈

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrate poderá ser suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA RESCISÃO) –

1 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sen

- que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
- 1.1 quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- 1.1 quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
 1.2 quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios des empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 1.3 quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- 1.4 quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA desobediência da determinação da fiscalização, e
- 1.5 demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.
- 2 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração d€ perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/1FE9-A19D-810F-4F1C e informe o código 1FE9-A19D-810F-4F1C das Para verificar a validade



- 3 Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:
- 3.1 Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao obieto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- 3.2 Termo de Recebimento Provisório:
- 3.3 Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste

contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no

D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto. SULIM

CLAUSULA DECIMA NONA – DA ANALISE

CLAUSULA DECIMA NONA – DA ANALISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre & execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípiço constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter

por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (tres) cópias de igual teoro que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

CRISTAL TERRAPLENAGEM PRESTADORA DE SERVICOS EIRE:35185797000123

SERVICOS EIRE:35185797000123

SERVICOS EIRE:35185797000123

Assinado de forma digital por CRISTAL TERRAPLENAGEM PRESTADORA DE SERVICOS EIRE:35185797000123 Dados: 2022.07.27 15:00:33 -03'00'

MUNICIPIO DE CANOINHAS CONTRATANTE Willian Godoy Ferreira de Souza

Prefeito Interino

CRISTAL TERRAPLANAGEM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIREI CONTRATADA Fernando Simão Maron Representante legal

V	is	to	:

Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

Testemunhas:		
	Nome:	Nome:
	CDE.	CDE.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/1FE9-A19D-810F-4F1C e informe o código 1FE9-A19D-810F-4F1C PA Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI,



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1FE9-A19D-810F-4F1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI (CPF 053.XXX.XXX-79) em 25/07/2022 16:29:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA (CPF 085.XXX.XXX-03) em 26/07/2022 10:03:44 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ DORILDA DE CÁSSIA SULIM PADILHA (CPF 988.XXX.XXX-00) em 27/07/2022 11:37:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ VIVIAN DO CARMO ARTNER (CPF 044.XXX.XXX-92) em 27/07/2022 13:14:13 (GMT-03:00) Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/1FE9-A19D-810F-4F1C